

LEI 1.777/2001

“INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADA A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, - BOLSA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” ““.

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo Primeiro – São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo Segundo - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I- Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II- Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano qual se dará a participação financeira da União;
- III- Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo Terceiro – O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita, fixado no Primeiro Parágrafo, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º)- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo definirá as ações a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º)- Fica o Poder executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes de adesão ao referido programa.

Parágrafo Segundo – Compete a Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado á educação “Bolsa Escola”.

Art. 4º)- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I- Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Parágrafo Primeiro do artigo 2º;
- II- Aprovar relação de família cadastrada pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III- Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;
- V- Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima “Bolsa Escola”;
- VI- Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;
- VII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Primeiro – O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Iúna;
- IV- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Iúna;
- V- 01 (um) representante da Pastoral da Saúde.

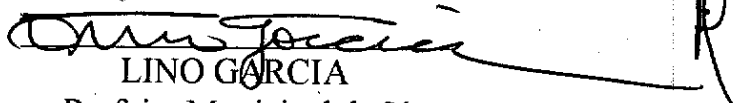
Parágrafo Segundo – A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

Parágrafo Terceiro – É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

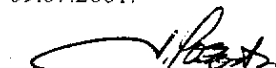
Art. 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e um. 09.07.2001.


LINO GARCIA
Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no saguão de entrada
da Prefeitura Municipal de Iúna
ES, às 13:00 horas do dia
09.07.2001.


Gilmar de Oliveira Bastos
Chefe de Gabinete